



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

CONTRATO N. 072/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE**, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 052/2009/SAD**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO N. 075/2009/SAD, PROCESSO N. 262.861/2009/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa **IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.986.163/0001-83, estabelecida na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.193, CPA, CEP: 78050-000, Bairro Centro, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Regional do IEL, Senhor **GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n. 097.559.38-9 SEPC-RJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 581.453.621-72, em conformidade com as Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, bem como no Termo de Referência n. 313/2010, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 052/2009/SAD para **prestação de serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar, envolvendo alunos regularmente matriculados no ensino regular em Instituições de Educação Superior**, atendendo o disposto no Pregão n. 075/2009/SAD, bem como as especificações técnicas constantes na Cláusula Quarta, do presente Contrato.

1.2. A contratação será por valor total estimado, devendo a CONTRATANTE, juntamente com o Agente de Integração/Prestador dos serviços, gerir os quantitativos de estagiários para não extrapolar o quantitativo ou o valor máximo autorizado;

1.3. A CONTRATANTE somente ressarcirá os custos de estágios (bolsa e auxílio transporte) quando efetivamente houver estagiários contratados, não cabendo ao Agente de Integração direito a valores sem que ocorra a respectiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

2.1. Assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

2.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

2.2.1. Realizar o processo seletivo em conformidade com o Decreto n. 1.732/2008, de 15.12.2008;

2.2.2. Identificar as oportunidades de estágio e ajustar suas condições de realização;

2.2.3. Fazer o acompanhamento administrativo;

2.2.4. Cadastrar os estudantes por área de formação;

2.2.5. Zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;

2.2.6. Acompanhar junto à Instituição de Ensino a efetivação de matrícula, a frequência regular ao curso e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;

2.2.7. Será responsabilizado civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

2.2.8. No prazo máximo estabelecido neste, o agente de integração/prestador deverá encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela contratada, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;

2.2.9. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino com as condições da legislação;

2.2.10. Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, entre a Contratante, a Instituição de Ensino e o educando ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

- identificação e assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, do órgão ou entidade concedente e do agente de integração;
- indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

- valor da bolsa mensal de estágio e a garantia de concessão do auxílio-transporte na hipóteses de estágio não obrigatório;
- duração do estágio;
- cláusulas especificando as hipóteses de rescisão do contrato;
- menção do contrato a que se vincula;
- indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais.

2.2.11. Contratar em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, com cobertura do capital de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender sinistros de morte acidental, invalidez total ou parcial por acidente, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro e sem custo para este ou para a CONTRATANTE;

2.2.12. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes, com invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado;

2.2.13. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;

2.2.14. Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da contratante, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

2.2.15. Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto;

2.2.16. Fornecer crachá de identificação pessoal ao estagiário, sem custo, o qual deverá constar a identificação do Agente de Integração, a Instituição de Ensino vinculada, o Curso e o semestre matriculado e ainda o nome do estagiário e o seu RG, bem como orientá-lo para sua utilização nas atividades do estágio, sob pena de cancelamento do estágio;

2.2.17. Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:

- existência de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- indicação, quando existente na instituição de ensino, do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- exigência do educando da apresentação de relatório semestral de atividades;
- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- elaborar normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;
- comunicar o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final;

- incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando, ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

2.2.18. Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela CONTRATANTE;

2.2.19. Promover uma dinâmica informativa para os estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao termo de Compromisso de Estágio;

2.2.20. Manter contato com a Superintendência de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto;

2.2.21. Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;

2.2.22. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, planilha mensal com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês em questão, ou seja, subsequente à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços/intermediação, contendo o valor gasto para custeio do estágio, juntamente com a nota fiscal ou equivalente;

2.2.23. A prestação de contas mensal dos valores relativos ao repasse da bolsa e auxílio transporte, relativo à prestação/intermediação dos serviços no mês anterior deverão acompanhar a planilha mensal e nota fiscal ou equivalente atual, sob pena de não recebimento financeiro;

2.2.23.1. A prestação de contas estabelecidas no caput deverá identificar o estagiário, cidade, instituição de ensino, valor da bolsa, integral ou proporcional, e mês de referência;

2.2.24. Quando comunicada, referente a valores pagos indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 05 (cinco) dias para a respectiva devolução;

2.2.25. Repassar a Bolsa Estágio e Auxílio Transporte ao estagiário em até 02 (dois) dias úteis, contados do depósito realizado pela CONTRATANTE;

2.2.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica 0800, sem custo para a Secretaria de Estado de Fazenda – SFEAZ, para atendimento de demanda e informações gerais sobre os estágios;

2.2.27. A CONTRATADA deverá manter escritório comercial de atendimento em Cuiabá ou Várzea Grande, composto de computadores, fax, linhas telefônicas e demais equipamentos para atendimento da contratante, candidatos e estagiários, sob pena de caracterização de quebra de Contrato;

2.2.28. A CONTRATADA obriga-se a promover, no mínimo, 03 palestras ou cursos por ano sobre atividades na CONTRATANTE, cumprindo legal e outros assuntos relacionados ao estágio, com carga mínima de 04 horas cada, e nas cidades quantitativo de estagiários acima de 30 (trinta) e para os estagiários contratados, devendo apresentar à CONTRATANTE a lista de presença dos participantes,

grade da palestra ou curso e nome e formação do palestrante ou equivalente, em até 05 dias úteis após a realização;

2.2.28.1. Nas cidades onde o quantitativo for menor que o estabelecido acima, o agente de integração/prestador deverá disponibilizar o material (apostila, material de apoio ou equivalente) das palestras ou curso aos estagiários, com comprovante de entrega, o qual deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para confirmação do cumprimento da exigência;

2.2.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar de, no mínimo, 02 (dois) psicólogos em Cuiabá e na sede do agente de integração/prestador para orientação e acompanhamento de estagiários em suas atividades contratante/escola, sendo disponibilizado no interior do Estado quando solicitado pela Instituição de Ensino;

2.2.30. A CONTRATADA deverá dispor de software de acompanhamento de atividades, frequência, participação em palestras, atendimento por psicólogos e demais informações pertinentes ao estágio, o qual deverá estar disponível para a CONTRATANTE acessar ou dispor de relatório por nome do estagiário, período de estágio, curso matriculado e demais informações a serem pactuadas;

2.2.31. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do Contrato, Garantia Contratual no valor de 5% (cinco por cento) do Contrato, na conformidade do artigo 56 da Lei n. 8.666/93;

2.2.32. A CONTRATADA deverá encaminhar o candidato a estágio em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação do CONTRATANTE em Cuiabá ou Várzea grande e até 07 (sete) dias úteis no Interior, munidos de documentos de encaminhamento e demais pertinentes;

2.2.33. A CONTRATADA deverá promover a substituição de estagiário em caso de distrato, no prazo estipulado no item anterior, condicionado ao envio de documento oficial da CONTRATANTE e sobre o distrato e solicitação de novo encaminhamento;

2.2.34. A CONTRATADA deverá disponibilizar candidato a estágio em cidades do interior, desde que matriculadas na instituição de ensino da localidade e nas mesmas condições do Edital do Pregão n. 075/2009/SAD;

2.2.35. Os candidatos a estagiários somente poderão ser encaminhados/contratados nas vagas compatíveis de seu curso;

2.2.36. As contas correntes para recebimento das bolsas e auxílio transporte dos estagiários deverão ser abertas e mantidas, preferencialmente, no Banco do Brasil, visto possibilitar agilidade nos procedimentos e acompanhamento contratual adequado;

2.2.37. A CONTRATADA deverá observar o direito e deveres dos contratados de acordo com legislação vigente, obedecendo também todas as regras do Edital do Pregão n. 075/2009/SAD e seus anexos;

- 2.2.38.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração - SAD e pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 2.2.39.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, quanto à prestação da intermediação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 2.2.40.** A CONTRATANTE deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.2.41.** Comunicar imediatamente à Secretaria de Administração - SAD e a CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.2.42.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.2.43.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do estágio, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela CONTRATANTE;
- 2.2.44.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.2.45.** Executar os serviços, conforme estipulado neste Contrato e de acordo com o edital de Pregão n. 075/2009/SAD e a proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 3.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências;
- 3.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 3.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. Caberá a Secretaria de Administração - SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

3.7. A CONTRATANTE deverá manter de forma organizada o arquivo de toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste Contrato, bem como, fornecer cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;

3.8. Por ocasião do desligamento do estagiário, a entrega do termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

3.9. A CONTRATANTE deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.10. A CONTRATANTE deverá enviar a Instituição de Ensino, semestralmente, relatório de atividades executadas pelos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A taxa de administração para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão n. 075/2009/SAD, conforme discriminação abaixo:

Serviço	Qtde Mensal estimada por ano	Custo unit. Mensal bolsa auxílio	Aux. Transporte mensal	Taxa Adm 9,5%	Valor mensal unitario estimado	Valor Mensal estimado
Prestação de serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração.	115 (2010)	R\$ 360,00	R\$ 80,00	R\$ 34,20	R\$ 474,20	R\$ 218.132,00
Prestação de serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração.	145 (2011)	R\$ 360,00	R\$ 80,00	R\$ 34,20	R\$ 474,20	R\$ 550.072,00
Valor Global Estimado (12 meses)						R\$ 768.204,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

4.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

4.2.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93;

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Movimentação – GMOV;

5.3. A fiscalização exercida na execução do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer irregularidades resultantes de contratação de pessoal com o perfil inadequado ou que não preencha os requisitos deste Contrato e não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

5.4. Os ressarcimentos financeiros pelo custo do estágio, e por estagiário, a serem realizados pela CONTRATANTE serão de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, na conformidade dos itens 6.26 do Contrato, condicionado também ao atendimento do item 6.27, 6.27.1 do Edital, e confirmação documental que o item 6.29 do Edital foi atendido no mês anterior, sob pena de não recebimento até a regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2007, 4018, 4235 e 4236

Elemento Despesa: 3390.3704

Fonte: 106

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços descritos neste Contrato serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da contratação do serviço com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação;

7.1.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato e seus anexos;

7.2. A execução dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta Contratada;

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pelo contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: